



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021
CONTRATO Nº 43/2021

CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LAVIE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LAVIE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., com endereço na Rua: Tomaz Costa, Nº 85, São Joaquim, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.453.663/0001-15, representada pelo seu administrador Sr. Alexandre Flores Vieira, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.597.630 e CPF nº 745.993.309-06, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, conforme segue:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, encaminhando para exames complementares que se façam necessários;
- b) Exames Periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, encaminhamento para exames complementares;
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação para retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função, inclusive por readaptação;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de atestado de Saúde Ocupacional-ASO;
- h) Homologação de atestado médico;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à perícia Médica do INSS;
- j) Assessoria junto ao INSS e Ministério do Trabalho, inclusive para emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- k) Emissão de Laudo e Relatórios do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Caberá ao contratado disponibilizar a infraestrutura necessária (Sala, Secretária, computador e impressora, Móveis, Receituário etc.) onde, necessariamente, ocorrerão os atendimentos.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



O agendamento dos servidores deverá ser feito pelo setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura, que fará o contato com o consultório do contratado, que agendará conforme sua disponibilidade na agenda, e após comunicará ao servidor do local e horário conforme repassado pelo contratado, cumprindo, o atendimento de 15 em 15 minutos, de segunda a sexta-feira, no mínimo de 15 pessoas por semana, 60 (sessenta) pessoas por mês, respeitando a demanda da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 33/2021 nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente por igual período, até o limite de 60 meses, conforme o interesse da Administração, condicionado à verificação da conveniência e vantajosidade para o Poder público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os Serviços contratados são de:

a) O valor mensal é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc.).

5.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice, o IPCA ou outro, no caso de ser extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega dos serviços prestados, com a nota fiscal.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(5) 3.3.90.39.05.00.00.00-Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete:

- a) Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, informando ao Contratado o nome, local de trabalho e meio de contato do servidor, a quem a Contratada se reportará sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar as entregas dos serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) A prestação dos serviços, mediante autorização de fornecimento, assinada pelo responsável da Secretaria de Administração;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e
- f) Iniciar a prestação do objeto adjudicado no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, sem interrupção até finalizar as quantidades ora contratadas;
- g) Caso os serviços não correspondam ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar a correção destes, no prazo indicado pelo fiscal;
- h) Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica;
- i) Atender às demais obrigações e condições previstas no Termo de Referência.

9.2 O presente contrato não gerará nenhum vínculo empregatício com o município.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no art.7º da Lei Federal n.10.520/02 e na Lei n.8.666/93, além das demais sanções cíveis e penais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão contratual.

10.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se.

10.3 A aplicação de qualquer penalidade, diante de falta da CONTRATADA, identificada pela fiscalização da CONTRATANTE, será previamente precedida de processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Da Aplicação das Multas

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE, conforme definido a seguir:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso que exceder a data prevista para o cumprimento de qualquer obrigação, para a qual não haja sanção específica neste subitem. No caso de não haver prazo previamente estipulado neste instrumento contratual ou seus anexos, o prazo a ser observado será aquele definido pelo Fiscal ou Gestora deste contrato;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE.

10.5 No caso da multa prevista na **alínea b do subitem anterior**, quando o **atraso for superior a 30 (trinta) dias**, a Administração poderá, a seu critério, proceder à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades. Ainda, a obrigação em atraso passará a ser considerada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, situação em que a multa da alínea citada, será substituída pelas multas da respectiva inexecução.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



10.6 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multas, sendo considerada a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

10.7 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.8 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

10.9 Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma poderá ser descontada de eventual valor que a CONTRATANTE tenha que pagar à CONTRATADA. Ainda, será inscrita em dívida ativa e poderá ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.4 - Ainda, no caso da rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, todos os registros inerentes ao contrato deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante;

11.5 - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.8.666/93, a Contratada declara reconhecer os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 33/2021, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

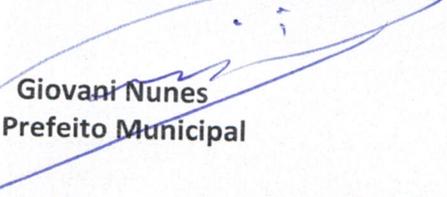
14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 14 setembro de 2021.


Giovani Nunes
Prefeito Municipal


Alexandre Flores Vieira
Lavie Serviços de Saúde Ltda.
Contratado (a).

